



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 05243/14**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 006/2014

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Jurandir Gouveia Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –**  
**LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -**  
**CONTRATO.** Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 –TC- 00370/2016**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 006/14**, seguida de **Contrato nº PP0006-01/2014**, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a aquisição de parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, Etanol), filtros de óleo e lubrificantes, para atender as necessidades da frota de veículos do referido município. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 01 de março de 2016.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05243/14**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo **TC Nº 05243/14**, trata da licitação na modalidade **PREGÃO Presencial nº 006/2014**, seguida de **Contrato nº PP0006-01/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Taperoá**, objetivando a aquisição de parcelada de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, Etanol), filtros de óleo e lubrificantes, para atender as necessidades da frota de veículos do referido município, no valor de **R\$ 1.484.862,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais), (fls.121/127)**.

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 34334/15 e Doc. 49054/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2014** e do **Contrato nº PP0006-01/2014**, dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

**João Pessoa, 01 de março de 2016.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Lscl**

Em 1 de Março de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO